

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 88/2009

OBJETO Proíbe o uso de cigarros e outros produtos fumígenos derivados
ou não de tabaco, em quaisquer recintos do Hospital Municipal e dos postos
da rede pública de saúde.

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Vereador Carlos Alberto Costa

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor em 19/08/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18184/2009
DATA: 19/08/2009 HORA: 09:05:45
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO COSTA
ASE: OEVCAC/107/2009/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET.PLEI Nº88/2009
RESP: IDESIA MAGALHAES

OEVCAC/107/2009 - je

SISCAM

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei n. 88/2009.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Costa
VEREADOR PV

Ilustríssimo Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18023/2009
DATA: 23/07/2009 HORA: 13:09:30
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO COSTA
ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 19 / 08 / 09

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 88 / 2009

Proíbe o uso de cigarros e outros produtos fumígenos derivados ou não de tabaco, em quaisquer recintos do Hospital Municipal e dos postos da rede pública de saúde.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto Costa.

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco a todas as pessoas em qualquer recinto, mesmo em pátios, estacionamentos ou áreas de lazer, do Hospital Municipal e postos da rede pública de saúde.

Art. 2º O Hospital Municipal e os postos de saúde deverão afixar em local visível os avisos indicativos de proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo único Os avisos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser afixados em todas as dependências do Hospital Municipal e dos postos de saúde, tais como recepções, salas de cirurgia, sanitários, corredores, salas de espera, pátios, estacionamentos e áreas de lazer.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto pelo servidor responsável, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 4º No caso de resistência ao cumprimento desta Lei, um funcionário responsável pela unidade poderá acionar a Guarda Civil Municipal e aplicar a multa de 05 Unidades Fiscais do Município ao infrator.

Art. 5º A fiscalização, conforme se estabelece no art. 10 da Lei Municipal nº 2734/1997, compete aos órgãos incumbidos pela fiscalização no Município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, inclusive quanto à capacitação dos funcionários ou servidores desses locais, visando a abordagem das pessoas que descumprirem a Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2009.


Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica Pau)
VEREADOR – PV

Plei01-08

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Acompanhando a tendência mundial, o cerco aos fumantes é uma realidade a qual Bebedouro não tem como evitar e deve apoiar.

Um tema polêmico em muitas ocasiões, mas que não pode ser causa de omissões das autoridades competentes, que bem conhecem os sintomas desse vício, tanto para o fumante como para as pessoas que dividem um mesmo espaço.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), há no mundo cerca de 2 bilhões de fumantes passivos, ou seja, aqueles que só respiram a fumaça do cigarro, sendo que, entre esse maciço número de pessoas, as crianças e os adolescentes representam quase a metade.

O combate ao tabagismo é uma luta em todo o mundo, que teve início com a proibição das propagandas da indústria tabagista na maioria dos países. No Brasil, além da publicidade, existe também a proibição do consumo de cigarros e demais produtos em ambientes públicos fechados, o que inclui também os hospitais e postos de saúde. Isto é o que impõe a Lei Federal nº 9.294/96. A Lei Municipal nº 2734/1997, em seu art. 5º, também assim estabelece, portanto, o presente projeto se estende às áreas externas dessas localidades, onde, certamente, muitos usuários circulam.

A saúde é direito de todos e é dever do Estado, que, mediante políticas públicas, sociais e/ou econômicas, deve ser garantida. Acredito que leis dessa natureza são importantes na proteção da população aos riscos do tabaco, principalmente em ambientes relacionados com o tratamento à saúde.

De se notar, que matéria parecida já vigora em outros municípios e estados, inclusive no Estado de São Paulo, através da Lei nº 13.016, de 19 de maio de 2008, que proíbe o fumo nas áreas internas de recintos que especifica.

A medida também determina que o fumante que não atender aos preceitos da lei fica sujeito à advertência e, em caso de desobediência, poderá ser retirado do recinto e estará sujeito à multa.

Pelo projeto não será permitida a utilização de cigarros e outros produtos fumígenos em quaisquer ambientes do Hospital Municipal e dos postos de saúde da rede pública municipal.

A fiscalização do cumprimento da lei, em conformidade com a Lei nº 2734/1997, ficará a cargo dos órgãos incumbidos pela fiscalização no Município.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2009.


Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica Pau)
VEREADOR – PV

“Deus Seja Louvado”



imprimir

forma: LEI

Órgão: Governador do Estado

número: 13016

Data Emissão: 19-05-2008

tema: Proíbe o fumo nas áreas internas de recintos que especifica.

Fonte de Publicação: Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 20 maio 2008. Seção I, p. 1

ide:

ORRELATA: Decreto Estadual nº 54.311, de 7-5-2009 - Institui a Política Estadual para o Controle do Fumo, regulamenta a Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, que proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, e dá providências correlatas

ORRELATA: Lei Estadual nº 13.541, de 7-5-2009 - Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica.

ORRELATA: Lei Municipal nº 14.805, de 04-07-2008 - Consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

ORRELATA: Decreto Municipal nº 49.524, de 27-05-2008 - Consolida a regulamentação das Leis nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, com as alterações subsequentes, nº 10.862, de 4 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.695, de 12 de fevereiro de 2008, as quais dispõem, respectivamente, sobre a proibição e a restrição ao tabagismo nos locais que especificam; revoga os Decretos nº 17.451, de 22 de julho de 1981, nº 34.825, de 18 de janeiro de 1995, e nº 34.836, de 31 de janeiro de 1995.

ORRELATA: Portaria MS/GM nº 154, de 24-01-2008 - Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

ORRELATA: Resolução SS-SP nº 293, de 20-08-2007 - Institui, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco, e Outras Drogas - CRATOD, da Secretaria da Saúde, Comitê para Promoção de Ambientes Livres do tabaco, estabelecendo disciplina correlata.

ORRELATA: Portaria MS/GM nº 1.680, de 12-07-2007 - Institui Comissão para promover a internalização da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ORRELATA: Portaria MS/GM nº 675, de 30-03-2006 - Aprova Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, que consolida os direitos e deveres do exercício da cidadania a saúde em todo o País.

ORRELATA: Lei Federal nº 9.782, de 26-01-1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

ORRELATA: Decreto Federal nº 2.018, de 01-10-1996 - Regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição.

ORRELATA: Resolução CFM nº 440, de 26-03-1971 - Proíbe o uso de fumo durante as reuniões do Conselho Federal de Medicina.

LEI ESTADUAL Nº 13.016, DE 19 DE MAIO DE 2008

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 20 maio 2008. Seção I, p. 1
(Projeto de lei nº 1462/07, do Deputado Vinícius Camarinha - PSB)

Proíbe o fumo nas áreas internas de recintos que especifica

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o fumo nas áreas internas de:

- repartições públicas federais, estaduais e municipais, localizadas em todo o território do Estado;
- I - bancos e estabelecimentos de crédito;
- II - hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde;
- V - escolas e instituições de ensino.

Parágrafo único - A proibição abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e cigarros de palha.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa equivalente a 37,59 (trinta e sete vírgula cinqüenta e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, ou outro índice oficial que, eventualmente, a substituir, ao fumante infrator e ao estabelecimento onde ocorrer a infração.

Parágrafo único - A penalidade será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - Nos locais referidos no artigo 1º, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação para o público.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata



Legislativo Online

Ouvidoria

Serviços

Fale com o Deputado

Licitações

Pregão Eletrônico

Diário Online

Funções do Legislativo

Estrutura

Palavra do Presidente

Deputados

Mesa Diretora

Administração

Interlegis

Corregedoria

Prestação de Contas

Downloads

Comissões Permanentes

Orçamento

Relatórios

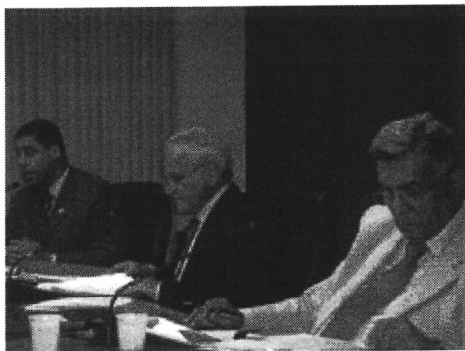
Biblioteca

Centro de Memória

Arquivo Público ES

Concurso Público

PPA 2008/2011



Membros da Comissão de Justiça da Ales

Proibição do consumo de cigarro na pauta da Justiça

Segunda-feira, 14 de abril de 2008

17h53

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Assembléia Legislativa do Espírito Santo (Ales) realiza, na próxima terça-feira (15), às 13 horas, no Plenário "Rui Barbosa", sua décima reunião ordinária de 2008.

Sete matérias de autoria parlamentar foram recebidas pela comissão. Entre elas o Projeto de Lei nº65/2008, de autoria do deputado Marcelo Coelho (PSDB), que proíbe o consumo de cigarros e outros produtos fumíferos, derivados ou não de tabaco, em quaisquer recintos dos hospitais e postos da rede pública e da rede privada.

De acordo com o autor, é freqüente e comum ver pessoas fumando dentro de hospitais e postos de saúde, sem o menor constrangimento e sem a consciência devida por tratar de locais que lidam com a saúde das pessoas.

"Às vezes parece existir uma certa despreocupação dessas pessoas com o mal que causam ao próximo em virtude de vício que possuem. E, por isso, é tão necessário impor limites, estabelecer condições ao direito de fumar, ou seja, não há como proibir o consumo da nicotina, mas podemos limitá-lo", explicou.

A Comissão de Justiça é presidida pelo deputado Theodorico Ferraço (D25) e conta ainda com os deputados Elcio Alvares (D25), como vice-presidente, Elion Vargas (PV), Doutor Wolmar (PDT), Doutor Rafael Favatto (PTB), Claudio Vereza (PT) e Marcelo Santos (PTB), como membros efetivos. São suplentes os deputados Doutor Hércules (PMDB), Cacau Lorenzoni (PP), Euclério Sampaio (PDT), Vandinho Leite (PR) e Reginaldo Almeida (PSC).

Proposições recebidas pela Comissão:

Projeto de Lei nº05/2008, de autoria do deputado Euclério Sampaio (PDT), que denomina Janaina Corona Guimarães, a praça no entorno do Estádio Kleber Andrade, localizada no município de Cariacica.

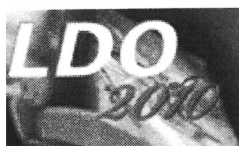
Projeto de Lei nº07/2008, de autoria do deputado Cláudio Vereza (PT), que denomina Juiz Alexandre Martins de Castro Filho o Terminal de Itaparica, localizada no Município de Vila Velha-ES.

Projeto de Lei nº22/2008, de autoria do deputado Giuliano dos Anjos (D25), que cria o Dia Estadual de Limpeza dos Rios.

Projeto de Lei nº34/2008, de autoria do deputado Reginaldo Almeida (PSC), que dispõe sobre afixação de placas nas dependências de hotéis, motéis, pensões e similares, informando da importância no uso racional da água e preservação do meio ambiente.

Projeto de Lei nº55/2008, de autoria do deputado Reginaldo Almeida (PSC), que declara de Utilidade Pública a Associação Igreja Evangélica Casa da Benção - Projeto Reconstruindo a Esperança.

Projeto de Lei nº64/2008, de autoria do deputado Marcelo Coelho (PSDB), que dispõe



sobre a divulgação de dados na contracapa dos talões de cheques do Banco Oficial do Estado, a respeito de crianças e adolescentes desaparecidos.

Projeto de Lei nº65/2008, de autoria do deputado Marcelo Santos (PSDB), que proíbe o consumo de cigarros e outros produtos fumíferos, derivados ou não de tabaco, em quaisquer recintos dos hospitais e postos da rede pública e da rede privada.

(com a colaboração de Dayana Dias)

 **Página Inicial**

 **Imprimir**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP:29050-950 - Vitória - ES - BRASIL
Telefone - (27) 3382-3500 Fax - (27) 3382-3707
CNPJ: 36.046.217-0001/80



to: **LEI ORDINÁRIA**

úmero/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
8613/2006	26/12/2006	28/12/2006	1	28/12/2006	28/12/2006

ssunto: **Proíbe o consumo de cigarros e outros produtos fumíferos derivados ou não de tabaco, em quaisquer recintos dos hospitais e postos da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.**

Iterou/Revogou:

Iterado por/Revogado por:

bserwações:

ota Explicativa:

ota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

exto:

LEI Nº 8.613, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. 28.12.06.

utor: Deputado Riva

Proíbe o consumo de cigarros e outros produtos fumíferos derivados ou não de tabaco, em quaisquer recintos dos hospitais e postos da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco a todas as pessoas que se encontram em qualquer recinto, mesmo em pátios ou áreas de lazer, dos hospitais e postos da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.



rt. 2º Os hospitais e os postos de saúde deverão afixar em local visível os avisos indicativos de proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto imígero, derivado ou não do tabaco.

arágrafo único Os avisos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em todas as dependências dos hospitais e dos postos de saúde, tais como recepções, salas de cirurgia, sanitários, corredores, salas da diretoria, pátios e área de lazer.

rt. 3º Ficará sujeito à imposição de multa, a qual será fixada em legislação própria, aquele que escumprir a presente lei.

rt. 4º Para o atendimento do disposto nesta lei, fica autorizado o remanejamento orçamentário que se zer necessário.

rt. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a ontar da data de sua publicação, definindo a forma e os valores da multa.

rt. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

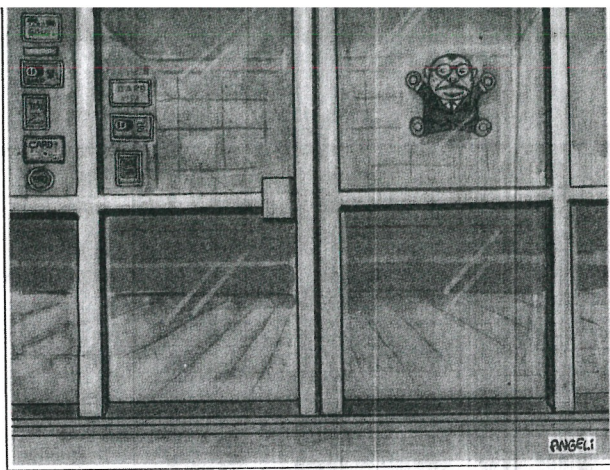
Assbléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2006.

Deputado **SILVAL BARBOSA**

Presidente



DELITO,
CONY, CELSO PINTO,
secretário)
RITO FERNANDES
GONÇALVES



RICARDO MELO

Só depois das cinco

SÃO PAULO - O presidente do Senado, José Sarney, pode tentar o quanto quiser, mas nada apaga a certeza de que, por conivência ou omissão, patrocinou uma rede de compadrio à custa de recursos públicos. Dinheiro este que certamente o Maranhão agradecerá tivesse sido utilizado para mitigar a miséria do Estado que deu fama e fortuna ao senador.

Presidencialista, o regime brasileiro descarta a dissolução do Legislativo e convocação de eleições parlamentares em situações de calamidade como a do Senado. Resta, portanto, a alternativa de trocar Sarney... por quem? O tucano Arthur Virgílio, que ora posa de vestal, ainda não conseguiu explicar sua estadia em Paris às expensas da Agacieltur. Marconi Perillo, o vice, ostenta currículo tão embaraçoso — e embaraçoso — que o próprio PSDB teme virar a bola da vez caso o posto caia no colo do correligionário.

O PT talvez seja o mais Patético. Sai de guarda-chuva no sol e veste sunga em pleno temporal. Seu ex-

candidato, Tião Viana, foi pilhado gastando dinheirama alheia para custear o celular da filha. Agora, o partido pede licença a Lula para pedir a licença de Sarney e nem sequer isto consegue. Como último recurso, seus senadores aparentam crise existencial e invocam “a governabilidade” —mantra para disfarçar a acomodação completa aos confortos do poder.

Ah, existe o DEM. Isso mesmo, aquele que apoiou Sarney e, antes disso, todos e qualquer um, e que finge cara de susto diante dos escândalos sem fim...

A má notícia: o que está por vir é desanimador. Num país em que a candidata da situação ao Planalto maquia até o currículo e o rival da oposição recebe mimo de ONG dizendo que é prêmio da ONU —num país assim, a melhor opção continua a ser tocar a vida, vigiar os políticos e, em dia de eleições, sair de casa só depois das cinco.

ricardo.melo@grupofolha.com.br

IGOR GIELOW

Um país incomum

BRASÍLIA - José Sarney deixou o Planalto sob uma crise incomensurável, tendo levado o país à ruína financeira e abrindo caminho para o salvacionismo medonho de Collor.

Mas refez sua imagem. O presidente da hiperinflação foi suplantado pelo fiador da transição democrática. Dezenas de denúncias de mandonismo, desvio de dinheiro e afins perderam-se. Para toda uma geração, a ferrovia Norte-Sul era exemplo acabado de tramoia no paraiso das empreiteiras que é o Brasil; agora, é incensada como modelo de desenvolvimento.

Adulado por seus sucessores, que sempre precisaram do PMDB, Sarney viu o mesmo Lula que lhe pedia a cabeça transformar-se em seu principal defensor.

Portanto, é possível que sim, ele sobreviva politicamente a mais esse turbilhão. Mesmo que os indícios de irregularidades associadas a seu nome sejam abundantes. Ou que a CPI da Petrobras pareça desastre anunciado ao governo.

Sarney reflete um Brasil patri-

monialista, imorredouro em sua elite política. São incomuns mesmo, o homem e o país.

★

Outro peemedebista, Nelson Jobim (Defesa), está em Paris para fechar acordos militares conhecidos, mas cujas cifras ao longo dos anos são um mistério. São dezenas de bilhões de reais. Ele aproveitará e voará num Rafale, o caça francês que disputa outra bilionária concorrência, o projeto F-X2 da FAB. Alguns brigadeiros e os competidores suecos e americanos não gostaram do “timing” do voo: a FAB já recebeu as propostas finais e encaminhará sua escolha a Jobim.

Ele levará o parecer a Lula para uma decisão política. O Eliseu adoraria ver os acordos, mais o F-X2, serem anunciados na visita de Nicolas Sarkozy para o 7 de Setembro. Se o escolhido dos militares não for o Rafale, aí veremos se realmente esse é o Ano da França no Brasil.

igor.gielow@grupofolha.com.br

RUY CASTRO

Acorrentados

MARINA SILVA

Dupla prevenção

O TABAGISMO está no topo da lista dos maiores problemas de saúde pública mundial. Mata mais do que a Aids, a malária e a varíola juntas. No Brasil, é responsável pela morte de 200 mil pessoas por ano.

Para o meio ambiente, é igualmente destrutivo. Florestas são devastadas para alimentar os fornos que secam as folhas do fumo. Para cada 300 cigarros produzidos, uma árvore é queimada. Os plantadores de fumo usam agrotóxicos em grande quantidade, causando danos à própria saúde e aos ecossistemas. Cerca de 25% dos incêndios são provocados por pontas de cigarro. E os filtros descartados, que sujam ruas e jardins e poluem lagos, rios e mares, demoram cem anos para se degradarem.

Se não bastasse, o artigo do médico Luiz Antônio Santini (“Tendências/Debates”, 9/7) mostra a estratégia perversa de adicionar sabores ao tabaco para atrair crianças e adolescentes ao vício, transformando-os em consumidores regulares.

O que sabemos hoje sobre os danos provocados pelo tabaco nos obriga a intensificar as ações. Foi banida a propaganda enganosa, que prometia charme e elegância e vendia doença, mas, apesar dessa e de outras conquistas, o estrago continua grande, atingindo diretamente os não fumantes.

Dados da Organização Panamericana da Saúde demonstram que a fumaça do tabaco tem três vezes mais nicotina e 50 vezes mais substâncias cancerígenas do que a aspirada pelos tabagistas. Num recinto fechado, em oito horas, o não fumante terá consumido o equivalente a dez cigarros, aumentando em até duas vezes o risco de contrair câncer de pulmão.

Temos ainda que considerar os gastos públicos e privados para fazer frente às doenças provocadas pelo tabagismo. Em contrapartida, não há estudo sério que comprove impacto econômico negativo advindo da vigência de leis antifumo.

A defesa do direito de fumar como exercício da liberdade individual não pode justificar a invasão do direito coletivo a um meio ambiente livre da poluição do tabaco. Afinal, a liberdade mais importante deve ser a de ter valorizada a própria existência e a dos demais seres vivos.

Temos razões suficientes para avançar em medidas consistentes para a redução e o controle do tabaco, como vem sendo feito pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Instituto Nacional do Câncer e outras instituições, e em Estados como São Paulo. No Senado, temos o projeto 315/08, do senador Tião Viana, que está na Comissão de Constituição e Justiça, e ao qual elaborei parecer pela aprovação.

Será um passo adiante em defesa da saúde pública e um bem-vindo desestímulo a um vício tão letal.

contatamarinasilva@uol.com.br

MARINA SILVA escreve às segundas-feiras nesta coluna.

FRASES

GORJETA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
01

multiculturalismo também o próprio são divulgadas. ada do chamado P”, no plano geopl com o pamento das forças ologia da libertar organizacional in mudou natural las preocupações Vaticano.

20 anos, criticar nha como efeito ano à direita do gico. Tal alinhamento deixou de fao fundamentalis, e não mais o esriro, a crença a ter esastres expostos

de “progressista” ador”, o Vaticano a verdade, como le centro gravita do de vista ético, no nomia.

eligi no, Bento 16 to, papel da fé fundamento para gresso econômico um autêntico sende fraternidade e de-se considerar, de vista leigo, que árias justificativas s para que se buso melhor.

desse tipo tiveram istória momentos smentido. Com as uldades que certe, porém, merecede que um consenias equilibradas na bal aos poucos se a influência espirino, neste ponto, rem papel bem mais o que naqueles, tão ie vinham marcanções do pontífice.

O conteúdo da próamentária, já que o